### LEI MUNICIPAL Nº 1234 DE 12 DE MAIO DE 2015

“Altera a redação DO CAPUT dos Artigos 1º e 2º da Lei 1085 DE 29 DE MAIO DE 2013, que Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de São José dos Ausentes com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

PAULO ROBERTO PAIM GUIMARÃES, Prefeito Municipal

no uso legal de suas atribuições;

FAÇO SABER, que a Câmara municipal de vereadores

aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Altera o caput do artigo 1º da Lei 1085 de 29 de maio de 2013, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de São José dos Ausentes com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência Social do Município, relativos a competências até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MPS nº 307/2013:

 ................................

**Art. 2º -** Altera o caput dos artigo 2º da Lei 1085 de 29 de maio de 2013, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Fica também autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências após fevereiro de 2013, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MPS nº 307//2013.

....................................

**Art. 3º -** Os demais artigos, Parágrafos e Incisos da Lei 1085 de 29 de maio de 2013 permanecem inalterados.

 **Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 29 de maio de 2013.

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES EM 12 DE MAIO DE 2015.**

##### Paulo Roberto Paim Guimarães

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Nercírio Cardoso Homem

Secr. Mun. De Administração